

ANEXO 4

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2023
EDITAL N. 29/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE RIO CLARO E A EMPRESA “ _____”, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GUARDA FÍSICA DE DOCUMENTOS, INCLUINDO: TRANSPORTE/TRANSFERÊNCIA, IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO, EXPURGO/ELIMINAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, DEVOLUÇÃO E LOCAÇÃO, PARA A MASSA DOCUMENTAL PRODUZIDA PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO/SP, QUE DEVEM SER PRESERVADOS EM VIRTUDE DAS NORMAS LEGAIS.

PREÂMBULO:

CONTRATANTES - Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediada na Rua 06, n. 2572, Bairro Centro, nesta cidade de Rio Claro, inscrita no CNPJ/MF n. 00.955.107/0001-93, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente _____, portador do RG sob n. _____, e do CPF/MF sob n. _____, e de outro lado a empresa - “ _____”, sediada à _____, n. _____, Bairro _____, Cep _____, Fone: (00) _____, E-mail: _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, com o CNPJ/MF n. _____, e com a Inscrição Estadual n. _____, neste ato, representada por seu _____ o Sr. _____, portador do RG n. _____-SSP/SP, e do CPF/MF n. _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis: n. 8.883, de 08 de junho de 1994, n. 9.032, de 28 de abril de 1995, n. 9.648, de 27 de maio de 1998, disposições da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, naquilo em que forem aplicáveis e condições constantes deste contrato.

LOCAL E DATA - O presente contrato foi lavrado e assinado na Sede da Contratante, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato observa as normas do EDITAL N. 29/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2023, da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pelas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto n. 10.024/2019.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA 1. - DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES

1.1- Constituem parte integrante do presente contrato as disposições das Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto n. 10.024/2019, o ANEXO 1 - PROPOSTA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2023 e o ANEXO 1A - TERMO DE REFERÊNCIA, oriundo do EDITAL N. 29/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA 2. - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em guarda física de documentos, incluindo: transporte/transferência, implantação, organização, catalogação, expurgo/eliminação nos termos da Lei, devolução e locação, para a massa documental produzida pela fundação municipal de saúde de Rio Claro/SP, que devem ser preservados em virtude das normas legais, para atender à Fundação Municipal de Saúde do Município de Rio Claro/SP, considerando a relação de todas as Unidades com as especificações previstas no ANEXO 1A - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO 1 - PROPOSTA, abaixo descrita:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GUARDA FÍSICA DE DOCUMENTOS, INCLUINDO: TRANSPORTE/TRANSFERÊNCIA, IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO, EXPURGO/ELIMINAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, DEVOLUÇÃO E LOCAÇÃO; PARA A MASSA DOCUMENTAL PRODUZIDA PELA FMSRC, QUE DEVEM SER PRESERVADOS EM VIRTUDE DAS NORMAS LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM O ANEXO 1A - TERMO DE REFERÊNCIA								
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO ANUAL DO ITEM (R\$)	
1	1	Serviço de locação de espaço mensal para os Documentos do Arquivo da Fundação, armazenados em 10.000 unidades de caixa Box de arquivo padrão (A:24cm x L:12,5cm x C:34cm)	10.000	CAIXAS		R\$ -	R\$ -	
	2	Serviço de locação de espaço mensal para os Documentos do Arquivo da Fundação, armazenados em 150 unidades de caixa grandes arquivo padrão 20 Kg	150	CAIXAS		R\$ -	R\$ -	
	3	Consulta de documentos: podendo ser enviado por e-mail, devendo ser gratuito até 20 laudas digitalizada por dia; Quando ultrapassar as 20 laudas será cobrado a parte (quantidade extra estimada: 300 laudas / mês);	300	LAUDAS		R\$ -	R\$ -	
	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS >>>							R\$ -
	OS SERVIÇOS CONSTANTES NOS ITENS 4 E 5 SERÃO SOLICITADOS ESPORADICAMENTE, CONFORME NECESSIDADE DA FMSRC E O VALOR CORRESPONDENTE A ESSES SERVIÇOS SERÁ EMPENHADO CONFORME DEMANDA, SENDO REALIZADO O REGISTRO NO PROCESSO ATRAVÉS DE APOSTILAMENTO CONFORME PREVISTO NO ART. 65, § 8 DA LEI 8666/93.							
	4	Expurgo/Eliminação nos termos da Lei Municipal nº 0132 de 23 de maio de 2018 (quantidade estimada de 350 caixas por vez, sendo 300 caixas box de arquivo padrão (A:24cm x L:12,5cm x C:34cm) e 50 caixas grandes arquivo padrão 20 kg, estima-se realização quadrimestral.	350	CAIXAS		R\$ -	R\$ -	
5	Devolução permanente das caixas de arquivo quando solicitado pela Fundação Municipal de Saúde (estimado em 3 devoluções por ano), aproximadamente 300 caixas box de arquivo padrão (A:24cm x L:12,5cm x C:34cm) e 50 caixas grandes arquivo padrão 20 kg por solicitação.	1	SERVIÇO		R\$ -	R\$ -		
Os valores constantes nos itens 6 e 7, somente serão pagos caso a licitante vencedora seja diferente daquela detentora do contrato atual.								

6	Transporte / transferência do acervo inicial: 9.489 caixas Box de arquivo padrão (A:24cm x L:12,5cm x C:34cm)	1	SERVIÇO		R\$ -	R\$ -
7	Transporte / transferência dos Documentos do Arquivo da Fundação, armazenados em 150 unidades de caixa grandes arquivo padrão 20 Kg	1	SERVIÇO		R\$ -	R\$ -
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS >>>						R\$ -

CLÁUSULA TERCEIRA 3. - DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTARIO

3.1 - Fica ajustado o valor total estimado contratado para o pagamento do fornecimento do objeto do presente contrato descritos na cláusula segunda, o valor mensal de R\$ __, __, __ (_____), totalizando o valor de R\$ __, __, __ (_____) em doze meses.

3.2 - Nos preços unitários propostos e constantes na cláusula segunda, estão computados todos os custos, encargos e despesas da CONTRATADA, nada mais podendo a CONTRATADA pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento

3.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de **12 (doze) meses**, e havendo prorrogação os valores poderão ser reajustados de acordo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.4 - O pagamento será efetuado diretamente pelo Departamento de Finanças da FMSRC, que emitirá ordem de pagamento através de crédito em conta bancária em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, e conferência e anuência no documento pelo responsável da área de atuação.

3.5 - No caso de incorreções no documento fiscal, o prazo para pagamento será contado o a partir da apresentação da carta de correção pela CONTRATADA.

3.6 - Fica a CONTRATADA ciente, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a resolução n.º 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.7 - As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias sob n. 10 122 1001 2101 3.3.90.39.99 (1376); 10 122 1001 2101 3.3.90.39.99 (1383); 10 305 1006 2152 3.3.90.39.99 (1795); 10 304 1008 2163 3.3.90.39.99 (1873); 10 302 1007 2161 3.3.90.39.99 (1950); 10 301 1004 2120 3.3.90.39.99 (2139); 10 302 1005 2141 3.3.90.39.99 (2174); 10 302 1005 2143 3.3.90.39.99 (2190); 10 302 1005 2130 3.3.90.39.99 (2228); 10 305 1006 2156 3.3.90.39.99 (2257); 10 301 1004 2113 3.3.90.39.99 (2559); 10 302 1005 2128 3.3.90.39.99 (2796); 10 302 1005 2353 3.3.90.39.99 (2910); 10 301 1003 2108 3.3.90.39.99 (2957); 10 302 1005 2133 3.3.90.39.99 (2999); 10 302 1005 2149 3.3.90.39.99 (3029); 10 301 1004 2113 3.3.90.39.99 (3068); 10 305 1006 2154 3.3.90.39.99 (3074); 10 302 1005 2135 3.3.90.39.99 (3123); 10 302 1005 2136 3.3.90.39.99 (3124); 10 302 1005 2139 3.3.90.39.99 (3138); vigentes no exercício 2023 e exercício vindouro - "artigo 38 Lei Federal n. 8.666/93", e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA 4. - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.1 - Rapidez no atendimento às solicitações, que poderão ter prazo imediato ou no MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas após requerimento; inclusive para a entrega dessas solicitações em Documentação Física Original arquivada em Caixas-Padrão da CONTRATADA.

OBS: em casos esporádicos, a documentação original deverá ser apresentada à FUNDAÇÃO em prazo ínfimo de 24 horas.

4.2 - Logística de retirada de caixa para consulta e o rearquivamento da caixa consultada na prateleira, **sem custo**;

4.3 - Transporte de entrega e retirada de caixas, **sem custo**, nos endereços de cada Unidade;

4.3.1 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições dos locais onde serão retirados e/ou entregues os arquivos, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos

4.4 - A CONTRATANTE sempre que achar necessário vistoriará o local da armazenagem das caixas, para verificar se estão sendo atendidas as exigências do edital, as quais a CONTRATADA declarou atendimento, motivo pelo qual a CONTRATADA deverá atualizar o endereço do armazenamento.

CLÁUSULA QUINTA 5. - DA REALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO

5.1 - A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2 - O carregamento dos Documentos do Arquivo da Fundação para o veículo de transporte da CONTRATADA deverá ser feito no local indicado pela FUNDAÇÃO.

5.3 - O descarregamento dos Documentos do Arquivo da Fundação do veículo de transporte da CONTRATADA para dentro das instalações da FUNDAÇÃO deverá ser feito no local indicado pela FUNDAÇÃO.

5.4 - A CONTRATADA deverá realizar em suas instalações o arquivamento físico dos Documentos do Arquivo da Fundação em caixas-padrão (Caixa Padrão da empresa Contratada).

5.5 - A CONTRATADA deverá executar consultas quando solicitada pela FUNDAÇÃO dos Documentos já catalogados digitalmente e arquivados, assim como, o fornecimento de informações.

5.6 - A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais perdas, danos ou extravios, totais ou parciais, de caixas de Documentos ou de Documentos; mesmo que já cadastrados em suas dependências, que estejam em poder da FUNDAÇÃO, ou de seus representantes legais, funcionários, prepostos ou terceiros contratados, por motivo de consulta ou outro qualquer.

5.7 - A CONTRATADA será responsável pelo Serviço de Transporte de RETIRADA ou DEVOLUÇÃO dos Documentos Físicos Originais da FUNDAÇÃO, a partir de solicitação, que deverá seguir os critérios do Item 4.1.

5.8 - A CONTRATADA se responsabilizará por todos os documentos a ela entregues mediante protocolo, enquanto permanecerem sob a guarda, para a execução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, sob pena de incorrer na multa compensatória estabelecida nos termos dos artigos 78, 79, 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9 - A CONTRATADA deverá fornecer toda mão-de-obra qualificada e necessária para a execução dos serviços.

5.10 - A CONTRATADA deverá executar os serviços com total observância às especificações e instruções da FUNDAÇÃO, sendo certo que, a CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados em razão da solicitação da prestação de serviços pela FUNDAÇÃO ou de seus representantes legais; prepostos, funcionários e terceiros contratados, por omissão de informações, instruções, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas, ou decorrentes de orientação prestada.

5.11 - A CONTRATADA deverá permitir acesso às suas instalações durante horário comercial e de acordo com suas normas de segurança, aos representantes legais, funcionários, prepostos e terceiros contratados pela FUNDAÇÃO, para fiscalização e verificação dos serviços prestados.

5.12 - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços.

5.13 - A CONTRATADA deverá manter suas instalações devidamente preparadas para o armazenamento dos documentos, incluindo sistema de segurança e alarme.

5.14 - A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo, sobre todas as informações, dados e documentos da FUNDAÇÃO dos quais tiver acesso, não podendo fornecer a outrem sem prévio consentimento da FUNDAÇÃO, exceto aos representantes, funcionários, prepostos e terceiros contratados indicados pela mesma.

5.15 - A CONTRATADA será responsável pelos tributos, taxas e contribuições municipais, estaduais e federais eventualmente devidos em decorrência da prestação de serviço, e por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

5.16 - A CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Cadastro de Documentos, disponibilizando-o à FUNDAÇÃO sempre que necessário.

5.17 - A CONTRATADA deverá organizar a documentação por setor, seguindo critérios de pesquisa para cada Documento acompanhando um cronograma de prioridades estabelecido pela FUNDAÇÃO.

5.18 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

5.19 - A CONTRATADA é responsável civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por prepostos da CONTRATANTE.

5.20 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por preposto da CONTRATANTE designado para esse fim.

5.21 - A CONTRATADA deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo a CONTRATADA integral responsabilidade pelas conseqüências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer.

CLÁUSULA SEXTA 6. - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários na quantidade do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sendo facultada ainda a supressão além dos limites mediante acordo entre as partes, em forma de Termo Aditivo/Supressivo nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos da Lei Federal 9.648/98.

6.2- Os valores correspondentes aos acréscimos previstos/estimados de caixas serão registrados no processo através de Apostilamento Conforme previsto no Art. 65, § 8 da Lei 8666/93

CLÁUSULA SETIMA 7. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

7.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, a Contratada que:

7.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou

7.1.5 - Cometer fraude fiscal;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a FMSRC pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.2.1 - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.2.2 - **Multa de:**

7.2.2.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

7.2.2.2 - Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

7.2.2.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

7.2.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da municipalidade, com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

7.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, desde que passados dois anos;

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FMSRC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do órgão e cobrados judicialmente.

7.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a FMSRC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA 8. - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável

CLÁUSULA NONA 9. - DA ANÁLISE

9.1 - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Rio Claro, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA 10. - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA 11. - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA 12. - CONDIÇÕES INTEGRANTES

12.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de sua transcrição o EDITAL e seus ANEXOS que regeram a licitação, de que o mesmo decorre e a conseqüente proposta da CONTRATADA, efetuada com integral cumprimento do ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 13. - DA ANUÊNCIA

13.1 - A CONTRATADA por seu representante legal no final assinado declara, expressamente, conhecer todas as cláusulas e condições do presente Contrato, Edital e seus Anexos, nada tendo a opor quanto à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14. - GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - Fica indicado como Gestor do presente contrato, conforme determina o Artigo 67 da Lei 8.666/93, o Sr. _____, portador do CPF. N° _____ e RG _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA 15. - DO FORO

15.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato, não resolvido por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haver assim ajustados, após, lido e achado conforme as partes firmaram o presente termo que foi digitado no Setor de Aquisições e Contratos e deverá ser impresso em 3 (três) vias de igual teor, assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Rio Claro, ____ de _____ de 2023

Presidente da Fundação Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Sócio Proprietário
CONTRATADA

Gestor de Execução e Fiscalização



TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____